Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997

Vigência a partir de **6 de Outubro de 2016**.
Dada por Lei nº 4.477, de 06 de outubro de 2016

~~**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Piedade.**~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 16. - Lei nº 4.477, de 06 de outubro de 2016.**

~~José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 16. - Lei nº 4.477, de 06 de outubro de 2016.

~~Art. 1º Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Piedade, que se constitui em órgão de aglutinação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para assessoramento da Municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento turístico na cidade de Piedade.~~

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 16. - Lei nº 4.477, de 06 de outubro de 2016.

~~Art. 2º O COMTUR será composto por 12 (doze) elementos e respectivos suplentes, entre representantes do Poder Público e da iniciativa privada, escolhidos dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento e no fomento em Piedade.~~

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 16. - Lei nº 4.477, de 06 de outubro de 2016.

~~Art. 3º A regulamentação do COMTUR e a nomeação de seus componentes será feita por decreto do Executivo Municipal.~~

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 16. - Lei nº 4.477, de 06 de outubro de 2016.

~~Art. 4º O mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até designação de seus substitutos.~~

Art. 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 16. - Lei nº 4.477, de 06 de outubro de 2016.

~~Art. 5º A função dos membros do COMTUR honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.~~

Art. 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 16. - Lei nº 4.477, de 06 de outubro de 2016.

~~Art. 6º A Prefeitura cederá local e espaço para realização das reuniões do COMTUR, bem como funcionários e materiais que garantem o bom desenvolvimento de seus trabalhos.~~

Art. 6º (Revogado) Revogado pelo Art. 16. - Lei nº 4.477, de 06 de outubro de 2016.

~~Art. 7º A regulamentação da presente lei será editada no prazo de 60 (sessenta) dias.~~

Art. 7º (Revogado) Revogado pelo Art. 16. - Lei nº 4.477, de 06 de outubro de 2016.

~~Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.~~

Art. 8º (Revogado) Revogado pelo Art. 16. - Lei nº 4.477, de 06 de outubro de 2016.

~~Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 9º (Revogado) Revogado pelo Art. 16. - Lei nº 4.477, de 06 de outubro de 2016.

~~Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis n º 2401, de 7 de maio de 1993 e 2828, de 18 de março de 1997.~~

Art. 10. (Revogado) Revogado pelo Art. 16. - Lei nº 4.477, de 06 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 22 de outubro de 1997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: Prefeito Municipal

(Revogado) Revogado pelo Art. 16. - Lei nº 4.477, de 06 de outubro de 2016.